



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 432/73:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Ribeira Grande (Açores).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 433/73:

Altera a redacção das Portarias n.ºs 23 849 e 23 851 e substitui o mapa a que se refere o n.º 22.º desta última portaria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da Jordânia, Bulgária, Fidji e Filipinas depositado os instrumentos de ratificação da Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil.

Ministério do Ultramar:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 432/73

de 22 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja au-

mentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Ribeira Grande (Açores).

Ministério da Justiça, 9 de Junho de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 433/73

de 22 de Junho

Tornando-se necessário introduzir alguns ajustamentos nas disposições que regulam a preparação e promoção dos sargentos dos quadros de complemento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É intercalado um novo número entre os n.ºs 7.º e 8.º da Portaria n.º 23 849, de 14 de Janeiro de 1969, com a redacção seguinte:

7.º-A. Quando o C. F. S. C. funcione apenas para a classe de fuzileiros, as atribuições referidas no número anterior competirão à Escola de Fuzileiros.

2.º Os n.ºs 8.º e 9.º da mesma portaria passam a ter a seguinte redacção:

8.º Para director dos C. F. S. C. é nomeado, anualmente, um oficial superior da classe de marinha ou, no caso a que se refere o número anterior, das classes de marinha ou de fuzileiros. A este oficial, como delegado do Grupo n.º 2 de Escolas da Armada ou da Escola de Fuzileiros, conforme o caso, compete coordenar todos os assuntos que respeitam ao curso.

9.º No fim do C. F. S. C., um júri constituído pelo comandante do Grupo n.º 2 de Escolas da Armada ou, nas condições previstas no n.º 7.º-A, pelo comandante da Escola de Fuzileiros e pelo director do referido curso e por delegados das unidades e serviços que os alunos tenham frequentado classifica-os em aptos ou não aptos para servir na Armada como sargentos.

3.º É eliminado o n.º 11.º da portaria referida.

4.º Na Portaria n.º 23 851, de 15 de Janeiro de 1969, é intercalado entre os n.ºs 24.º e 25.º um novo número com a redacção seguinte:

24.º—A. Os segundos-grumetes graduados em cabo designados para prestar serviço nas províncias ultramarinas em comissão de duração superior a um ano são, na data do embarque, graduados no posto de subsargento, com os vencimentos correspondentes a este posto, sem alteração da sua posição na escala de antiguidades e sem que o tempo de permanência neste posto, como graduados, conte para efeitos de promoção ao posto imediato.

5.º É substituído pelo anexo à presente portaria o mapa a que se refere o n.º 22.º da Portaria n.º 23 851.

Ministério da Marinha, 8 de Junho de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Mapa a que se refere o n.º 22.º da Portaria n.º 23 851

Condições especiais de promoção

Promoção a subsargento:

Reserva naval e marítima:

Um ano de serviço efectivo na Armada, contado a partir da graduação em cabo.

Promoção a segundo-sargento:

Reserva naval, marítima e legionária:

Dois anos de serviço efectivo na Armada, contados a partir da promoção a subsargento, ou

Quatro anos de permanência nas reservas, contados desde a data da promoção a subsargento, tendo realizado, pelo menos, quarenta e cinco dias de serviço efectivo na Armada neste posto.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Foreign Office e do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os países abaixo indicados depositaram os instrumentos de ratificação da Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal em 23 de Setembro de 1971:

Jordânia, em 13 de Fevereiro de 1973;

Bulgária, em 22 de Fevereiro de 1973;

Fidji, em 5 de Março de 1973;

Filipinas, em 26 de Março de 1973.

A ratificação da Bulgária continha uma reserva relativamente ao artigo 14, parágrafo 1, da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Maio de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Ultramar autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
				Despesa ordinária			
2.º	40.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	35 698\$00	(a)
13.º	134.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	35 698\$00	—\$—	(a)
	153.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Representação	—\$—	12 000\$00	(b)
		5		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	12 000\$00	—\$—	(b)
	172.º	1		Transferências — Sector público — Missões, centros, laboratórios e museus da Junta de Investigações do Ultramar	210 000\$00	—\$—	(c)
	174.º	2		Transferências — Exterior — Estrangeiro	—\$—	210 000\$00	(c)
					257 698\$00	257 698\$00	

(a) Despacho de 21 de Maio de 1973. Acordo prévio em despacho de 28 de Maio de 1973.

(b) Despacho de 21 de Maio de 1973.

(c) Despacho de 25 de Maio de 1973.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Maio de 1973. — Pelo Chefe, *Luís Gonzaga Tavares*.